



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.845 DE 21 DE MARÇO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a flexibilização do Governo do Estado de São Paulo quanto ao uso de máscaras de proteção facial em locais abertos, conforme disposto no Decreto Estadual nº 66.554, de 09 de março de 2022;

CONSIDERANDO, que no Município de Cajati apesar da desaceleração da média móvel da COVID-19 e dá retomada das atividades, mediante flexibilização, tem a necessidade de manter o controle da disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, quanto às atuais características epidemiológicas municipais; bem como o percentual positivo atingido de vacinação da população do Município de Cajati;

CONSIDERANDO as medidas de restrição regulamentadas pelo nosso Decreto nº 1.801/2021 e a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas às ações decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, todo o disposto na reunião e deliberações realizadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crises (CGC), para enfrentamento do Covid-19 no município;

D E C R E T A

Art. 1º Fica mantido obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial em todos os ambientes fechados no Município de Cajati, de acordo com os critérios e avaliação epidemiológicos.

Parágrafo único. Fica dispensada, por ora, a obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial somente em ambientes abertos, tais como: ruas, praças, parques, unidades esportivas e afins.

Art. 2º Os servidores lotados em local onde haja foco de contaminação, caso não tenham sintomas, deverão seguir orientações do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º O retorno da funcionária gestante as atividades de trabalho presencial, seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, e protocolo de segurança de vigilância sanitária Municipal.

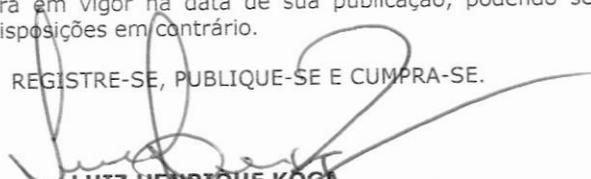
Art. 4º Autoriza a retomada das atividades e o uso das unidades esportivas (ginásio, quadras e campo de futebol municipal/particular), observados os horários de abertura e fechamento definidos pela unidade gestora responsável pelo próprio público e protocolos de segurança de vigilância sanitária.

Art. 5º Fica permitida a ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade, em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Cajati.

Art. 6º Ficam mantidas as medidas de restrição regulamentadas pelo Decreto nº 1.801/2021 e protocolos de segurança de vigilância sanitária, quanto à higienização em locais fechados.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Presidente do Comitê de Gerenciamento de Crises



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.845 DE 21 DE MARÇO DE 2022

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 21 de março de 2022.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração